



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

PORTARIA Nº. 219, de 16 de agosto 2017.

“Dispõe sobre nomeação e posse do Conselho de Alimentação Escolar – CAE com vigência de 2017 a 2021.”

O Prefeito do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições legais que lhe confere os incisos VI e IX do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 11.947/2009, que “dispõe sobre a Alimentação Escolar”, e a Resolução nº. 26, de 17 de junho de 2013, bem como a Lei Municipal nº. 798 de 22 de junho de 2017, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá Outras Providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e dar posse aos Membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para vigência 2017/2021.

Representantes do Poder Executivo:

Titular: LUISA TUDEIA CAMPOS

Suplente: CLHESYA SHERRAT CHAVES

Representantes dos Professores:

Titular: MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA

Suplente: JAQUELINE APARECIDA DE ALMEIDA

Titular: HÉLIO ALVES CARDOSO

Suplente: ILDESE VIEIRA GODINHO ORNELAS

Representantes de Pais de Alunos:

Titular: VALDECI FERREIRA DOS SANTOS

Suplente: HELENICE MORAES DE SOUZA

Titular: LIDIANE LEMES DOS SANTOS TEIXEIRA

Suplente: ANA CECÍLIA BONIFÁCIO NASCIMENTO

Representantes de Entidades Cíveis Organizadas:

Titular: LORENA ILETSKI DA SILVA

Suplente: LIGIANE ILETSKI FERREIRA DA SILVA

Titular: EVANICE DE OLIVEIRA MUNIZ

Suplente: PATRICIA DA ROCHA POTÉM

Art. 2º. Compete ao CAE:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da referida Resolução;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

- III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
- IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução vigente; e
- VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único - O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri – MG, 16 de agosto de 2017.


HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 16 de agosto de 2017.

Jovani  Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração